



LEI Nº 323/84

DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.984.

Dispõe sobre doação de bens imóveis à
TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A-TELEGOI
ÁS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei;


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a doar à TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A-TELEGOIÁS, um ter-
reno urbano com a área de 8.658ms² (OITO MIL, SEISCENTOS E CIN-
QUENTA E OITO METROS QUADRADOS), à Av. Quintino Bocaiúva, com
os seguintes limites e confrontações: 96,20m de frente, para a
Av. Quintino Bocaiúva; 90,00m pelo lado esquerdo para a Rua 6;
90,00m pelo lado direito, para a Rua 7 e 96,20m de fundos para
a Rua 13 de Outubro.

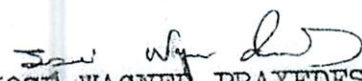
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica igual-
mente autorizado a construir no terreno referido no Art. anteri-
or, um Prédio destinado a abrigar a Central Telefônica de Ara-
guatins e doá-lo à TELEGOIÁS.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes
constantes da doação do terreno e construção da obra específica
das no Artigo 1º deste Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal
autorizado a abrir Crédito Especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de
Goiás, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 1.984.


JOSÉ GUILHERME FRASCO PEREIRA
-Prefeito Municipal-


JOSÉ WAGNER PRAXEDES
-Secretário-